



PROCESSO Nº 943/12

PROTOCOLO Nº 11.458.829-6

PARECER CEE/CEIF Nº 25/13

APROVADO EM 18/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO CAIUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 959/12 – SEED/SUED de 24/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 21/03/12, de interesse do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, do município de São João do Caiuá que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 228).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carlos Gomes, localizado na Rua Vereador Antonio Garcia Peres, 954, Centro, do município de São João do Caiuá, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 749/13, de 20/02/13, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 1348/79 de 24/10/79, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2748/81 de 24/11/81 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2779/07 de 13/06/07, a partir da data da presente Resolução, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Os recursos físicos e materiais e a indicação de melhorias constam às fls. 28 a 146.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 11 a 27 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às fls. 09 e 10.



PROCESSO Nº 943/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas, distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, carga horária mínima de 800 horas e 200 dias letivos.

Matriz Curricular (fls.147)

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		MUNICÍPIO: 2510 - SÃO JOÃO DO CATUÁ								
NÚCLEO: 22 - PARANAVAI		ESTAB.: 00018 - CARLOS GOMES, C E - E FUND MEDIO								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA								
TURNO: MANHA		MÓDULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIÊNCIAS	3	3	4	4					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO	1	1							
	GEOGRAFIA	3	3	3	3					
	HISTÓRIA	3	3	3	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMÁTICA	4	4	4	4					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23					
PD	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

1.3 Corpo Docente (fls.162)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Francisco Gomes de Oliveira	Educação Artística	Arte
Luciana Virgínia Vituri	Ciências/Matemática	Ciências
Gislaine Mariussu	Ciências/Matemática	Ciências
Gislaine Mariussu	Ciências/Matemática	Matemática
Fernanda Zerbinato	Educação Física	Educação Física
Wilma Ap. Zonta de Freitas	Educação Física	Educação Física
Maria Inês F. R. Da Silva	História	Ensino Religioso
Maria Inês F.R. Da Silva	História	História
Aparecida M. De Andréa	Geografia	Geografia
Marluci P. Mariusso	Letras-Português/Inglês	Língua Portuguesa
Sueli Ap. S. Aguila	Letras-Português/Inglês	Língua Portuguesa
Laura Ap. M. Arneiro	Letras-Português/Inglês	LEM-Inglês



PROCESSO Nº 943/12

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às fls. 201 a 217 e consta com o seguinte quadro de alunos.

ANO	MATRICULAS					DESISTENTES				CONCLUINTES			
	2008 série	2009 série	201 série	2011 série	2012 ano	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
5º/6º	136	126	113	136	67	-	02	06	09	113	106	93	119
6º/7º	103	117	110	87	125	10	04	08	04	88	102	99	77
7º/8º	120	98	108	87	125	04	02	04	01	109	87	102	80
.9ª	83	108	79	98	82	11	09	01	04	105	105	76	95

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 69/12, de 04/04/12, do NRE de Paranavaí, composta pelas técnicas pedagógicas: Nilva Ropelatto Abreu, Rosa Tomika Ueno e Maria Ilda Tanaka, procedeu a verificação, in loco, e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.218 a 223).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1846/12- CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR, o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 225).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, do município de São João do Caiuá.

A Comissão Verificadora relata que, a instituição de ensino dispõe de biblioteca, laboratório de informática e Ciências e demais ambientes específicos que atendem às finalidades da proposta pedagógica. Docentes e corpo administrativo possuem habilitação necessária para exercerem suas funções.

A Comissão informa que, o relatório de vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros, solicita a adequação ao código de prevenção de incêndios. A instituição de ensino, pelo protocolado nº 07.602.256-0 solicita providências à mantenedora (fls.220). O colégio possui Licença Sanitária nº 05/12 de 20/03/12, sem ressalvas.



PROCESSO Nº 943/12

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das informações contidas no processo e é de parecer favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 13/06/12, do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, do município de São João do Caiuá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Deliberação nº 03/07-CEE/PR e o Parecer nº 407/11-CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2013

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE